



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA  
MARIA - RS**

**CÓPIA**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 027/1.16.0001018-0**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI**  
**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos e neste ato representada por suas sócias FRANCINI FEVERSANI e CRISTIANE PAULI, na qualidade de Administradora Judicial da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SUPERTEX**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

Em atenção aos interesses - mediatos ou imediatos - das empresas em Recuperação Judicial, esta Administração Judicial apresentou novo pedido para que a Administração Judicial fosse intimada das decisões que envolvessem aspectos patrimoniais junto ao processo n. 5058633-77.2018.4.04.7100. Eis os termos da manifestação apresentada junto ao incidente de n. 5075898-92.2018.4.04.7100:

Como se sabe, esta Administração Judicial exerce cargo de designação pelo juízo recuperacional, tendo por objetivo auxiliar esse nas inúmeras questões que envolvem o feito. Nesse aspecto, e embora não se ignore as diferentes competências do juízo criminal e recuperacional, também não se pode ignorar que as questões possuem simetria e relevância no que tange aos aspectos patrimoniais.

Sabe-se que o passivo tributário não integra o feito recuperacional, mas eventuais ajustes patrimoniais que decorram desta demanda poderão possuir efeito sobre a Recuperação Judicial de n.

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

1



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

027/1.16.0001018-0. É nesse sentido que se entende que o juízo recuperacional deve se manter ciente de eventuais tratativas ou composições que envolvam a entrega de ativos neste juízo federal, sendo relevante sobressaltar que a Recuperação Judicial envolve inúmeros créditos trabalhistas e, portanto, preferenciais.

De outro lado, também não se ignora que a composição do passivo tributário é condição indispensável para o cumprimento do disposto no Art. 57 da Lei 11.101/2005 - LRF.

De qualquer forma, e também considerando dever de colaboração expresso no Art. 378 do Código de Processo Civil, entende-se por adequado e necessário que esta Administração Judicial - na qualidade de auxiliar do juízo recuperacional - seja mantida informada acerca de todas e quaisquer questões que envolvam bens e direitos das empresas em Recuperação Judicial e seus sócios.

ANTE O EXPOSTO, postula-se seja determinado pelo juízo que todas as questões envolvendo bens e direitos das empresas em Recuperação Judicial e seus sócios sejam objeto de cientificação desta Administração Judicial.

Após manifestação do Ministério Público Federal<sup>1</sup>, sobreveio a seguinte decisão:

Acolho o pedido da requerente, determinando que integre o processo nº 50586337720184047100 na condição de interessada, devendo, naqueles autos, ser intimada de todas as decisões acerca dos bens constritos por ordem deste Juízo.

Intimem-se.

Após, dê-se baixa na autuação.

---

<sup>1</sup> "Tendo em vista a existência da recuperação judicial de empresas envolvidas na Operação Caementa, a alteração da situação dos bens dessas empresas que sofram medida constritiva por decisão desse Juízo interessa ao juízo da recuperação judicial e à administradora judicial. Diante disso, o MPF não se opõe ao pedido."



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Assim, serve a presente manifestação para informar o Ministério Público e o MM. Magistrado acerca da medida implementada e da decisão do juízo criminal sobre o assunto, mantendo-se esta Administração Judicial à disposição para o esclarecimento de qualquer questão que se faça necessária.

Informa-se, ainda, que em 18/04/2019 esta Administração Judicial participou de reunião junto aos membros do Comitê de Credores, do Gestor Judicial e do Advogado da Recuperanda. Em tal oportunidade, as atribuições do Comitê de Credores expressas em Lei foram novamente explicadas, com especial atenção ao seu dever de imparcialidade e de fiscalização, inclusive desta Administração Judicial.

Sendo essas as considerações a serem realizadas, requer a juntada da presente manifestação aos autos.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 20 de abril de 2019.

**FRANCINI  
FEVERSANI**

Assinado de forma digital  
por FRANCINI FEVERSANI  
Dados: 2019.04.20  
12:51:56 -03'00'

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

3